Núcleo de Assistência Judiciária Gratuita

Horário de Funcionamento:
de **segunda à sexta**, das **8h às 12h**
terças e quintas, das **19h às 21h**

Contato: Fone: (55) 3220-9217
Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, 1184
Térreo - Prédio da Antiga Reitoria – Centro, Santa Maria

O **Núcleo de Estudos da Infância, Adolescência e Família**, o qual integra o NEIS (Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Saúde/CNPq), desenvolve estudos acerca das relações familiares e das diferentes formas de violação de Direitos contra a criança e o adolescente. Através do trabalho de pesquisa e extensão tem como objetivo aprofundar a compreensão destes temas, bem como subsidiar intervenções na área das políticas públicas para a infância e a adolescência, com enfoque nas questões de violência, sexualidade, paternidade, parentalidade entre outras.

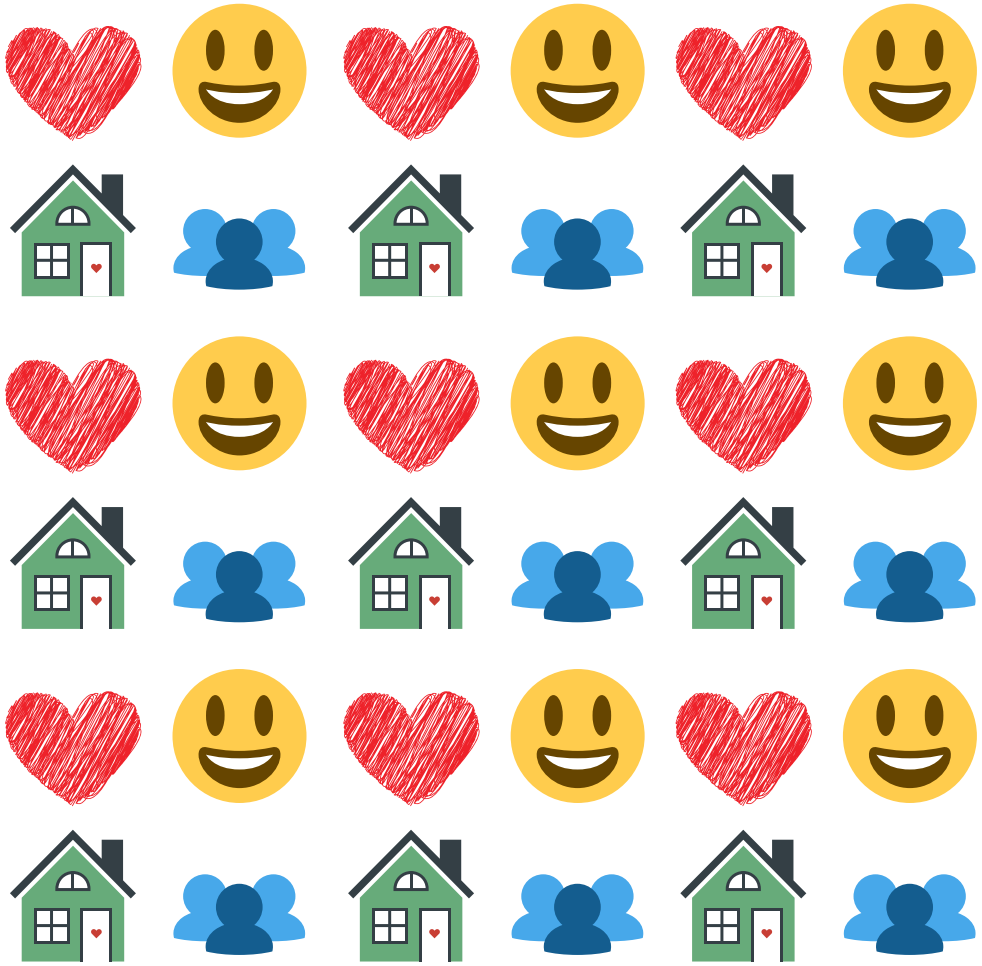

Guarda Compartilhada

Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Psicologia
Núcleo de Assistência Judiciária

Coordenação:

Psic. Amanda Pansard Alves
Mestre em Psicologia/UFSM

Prof.ª Dr.ª Dorian Mônica Arpini
Departamento de Psicologia/UFSM

Equipe:

Barbara Moro Valcanover
Acadêmica de Psicologia/UFSM

Gabriela Clerici Christofari
Mestre em Psicologia/UFSM

Camila Almeida Kostulski
Doutoranda em Psicologia/UFSM

Gabriela Godoi Baumhardt
Acadêmica de Psicologia/UFSM

Daiane S. do Carmo Kemerich
Acadêmica de Psicologia/UFSM

Juliana Kuster Maliska
Acadêmica de Psicologia/UFSM

REFERÊNCIAS

ALVES, A. P., ARPINI D. M., CÚNICO, S. D. O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada. Revista Psicologia argumento, v. 23, n. 11, p. 61-70, 2014.

BRANDÃO, E. P. (2005). A interlocução com o Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão (Orgs.), Psicologia Jurídica no Brasil (pp. 51-97). Rio de Janeiro: Nau Ed.

BRITO, L. M. T., GONSALVES, E. N. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. Revista Direito GV, v. 9, n. 1, 299-318, 2013. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v9n1/a11v9n1.pdf>. Acesso em: 21 out. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas do Registro Civil, 2017. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2017_v44_informativo.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018.

KOSTULSKI, Camila Almeida e ARPINI, Dorian Mônica. Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes. Psicol. cienc. prof. [online]. 2018, vol.38, n.4, pp.696-710. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v38n4/1982-3703-pcp-38-04 0696.pdf>. Acesso em: 13 agosto 2019

PEREIRA, R. C. (2011). Divórcio: teoria e prática. (3ª ed.) Rio de Janeiro: GZ Ed.

ROSA, C. P. da. Guarda Compartilhada Coativa: a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

LEI Nº 13.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Lei da Guarda Compartilhada

Art. 1º Esta Lei estabelece o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispõe sobre sua aplicação, para o que modifica os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1.583.**

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos." (NR)

"**Art. 1.584.**

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

§ 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.

§ 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor.

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação." (NR)

" **Art. 1.585**. Em sede de medida cautelar de separação de corpos, em sede de medida cautelar de guarda ou em outra sede de fixação liminar de guarda, a decisão sobre guarda de filhos, mesmo que provisória, será proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes perante o juiz, salvo se a proteção aos interesses dos filhos exigir a concessão de liminar sem a oitiva da outra parte, aplicando-se as disposições do art. 1.584." (NR)

" **Art. 1.634**. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivo não puder exercer o poder familiar;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Claudinei do Nascimento

Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Psicologia
Núcleo de Assistência Judiciária

GUARDA COMPARTILHADA

2ª EDIÇÃO
SANTA MARIA, 2019

Sumário

O que é guarda compartilhada?.....**06**

O porquê da guarda compartilhada?.....**08**

Guarda compartilhada no cotidiano familiar: dividindo as responsabilidades

Possíveis dificuldades para o exercício da guarda compartilhada.....**12**

O afastamento do pais após a separação

Novas relações após a separação

***"Pai é pai e mãe é mãe, isso não tem separação"*: O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada**.....**14**

Outras modalidades da guarda de filhos.....**15**

Guarda unilateral ou exclusiva

Lei da guarda compartilhada.....**18**

Destaca-se que a Lei que prevê a obrigatoriedade da guarda compartilhada é, sem dúvida, um grande avanço no cenário das relações familiares, contudo não se pode delegar somente ao poder judiciário a tarefa de manter os vínculos entre pais e filhos.

A Lei nem sempre conseguirá assegurar a continuidade dos deveres parentais, sendo necessário lançar mão de outros recursos que tornem possível a manutenção dos vínculos entre pais e filhos após o rompimento conjugal.

Nesse sentido, um dos dispositivos que pode auxiliar essas relações é o **acompanhamento por profissionais especializados** (psicólogos, assistentes sociais e operadores do direito), na tentativa de garantir que os pais possam exercer o acordo da melhor forma. Deste modo, buscando o melhor interesse dos filhos, desde o ponto de vista do desenvolvimento das relações e do suporte afetivo e material.

Outras modalidades de guarda

Guarda unilateral ou exclusiva

Nesta modalidade de guarda um dos pais é definido como guardião. Assim, o que pode decorrer desta modalidade de guarda é que um dos pais ocupa o papel central nas responsabilidades com o filho, e o outro, consequentemente, um papel secundário.

Este material surge a partir da experiência de um projeto de extensão da psicologia dentro do **Núcleo de Assistência Judiciária da UFSM** e da realização de uma pesquisa intitulada "Significados atribuídos à guarda compartilhada por pais e mães que a vivenciam". Este estudo teve por participantes pais e mães que em acordo estabeleceram a guarda compartilhada dos filhos. A partir destas experiências observou-se a necessidade de construir um material que possibilitasse aos pais o conhecimento da proposta da guarda compartilhada, e quais os benefícios que esta modalidade pode trazer para a relação entre pais e filhos.

Assim, esta cartilha nasce com o intuito de se constituir num material de apoio aos pais que tenham filhos e estejam em processo de separação. Para tanto, utilizou-se de depoimentos de pais e mães que estabeleceram a guarda compartilhada dos filhos em acordo.

O que é a Guarda Compartilhada?

A Guarda Compartilhada é uma modalidade de guarda que prevê a responsabilização de ambos os pais no cuidado com os filhos após a separação conjugal. Ela prevê que haja um equilíbrio das funções parentais e que ambos possam suprir as necessidades afetivas dos filhos após a dissolução da conjugalidade.

> "Eu acho que seria os dois agirem em comum acordo em relação ao filho né?![...] pra ver as decisões a serem tomadas com o filho. [...] o pai também pode tá com ela quando ele quer, pegar ela pra ver, pra ficar com ele, ter as decisões mesmo em relação mesmo a ela, estudo, tudo, eu acho que seria isso." [Mãe 1]

A guarda compartilhada busca que os pais mantenham-se envolvidos no cuidado com os filhos, preservando os vínculos. Assim, ela possibilita que a separação conjugal não leve a uma separação parental [entre pais e filhos].

"[...] pai é pai e mãe é mãe, isso não tem separação, [...] não é por que a gente se separou que tu vai deixar de ser mãe ou ele vai deixar de ser pai, ou que tu vai deixar de amar um filho, eu acho que isso vai continuar pra sempre, eu né, na minha opinião. Independente de eu ter ou não ter outro companheiro." [Mãe 3]

"Pai é pai e mãe é mãe, isso não tem separação"

O exercício das funções parentais na Guarda Compartilhada

O depoimento a seguir ilustra com clareza a perspectiva que motiva o estabelecimento da modalidade de guarda compartilhada, na qual se busca o exercício conjunto das funções parentais, considerando que a parentalidade deve ser preservada após a separação conjugal, de forma que os filhos não percam o direito de conviver com ambos.

> "[...]se precisar tá os dois juntos, conviver assim, pai e mãe passam por tudo que é barreira, se tiver que participar de alguma coisa junto, vamo junto, eu penso assim. [...] tem os deveres que é tanto de um quanto do outro, os compromissos[...]" [Mãe 3]

Compartilhar a guarda significa "partilhar em conjunto a educação e o cuidado dos filhos, sob os aspectos de assistência material, moral e de convivência".

> "[...] acho que pra mim é [...] assim ter mais acesso a ele, poder tá mais junto com ele [filho], acompanhar a criação, [...] eu poder acompanhar o dia-a-dia, o que que tá acontecendo, o que que não tá.[...] eu acho que seria isso né, a participação dos dois[...]" [Pai 2]

O porquê da Guarda Compartilhada

Tem-se observado que após a separação do casal, em muitos casos, um dos pais, frequentemente o pai, se afasta do filho, atuando apenas como provedor através do provimento de alimentos. Neste sentido, a guarda compartilhada surge para incentivar o fortalecimento da relação entre pais e filhos, possibilitando que esta relação se mantenha para além das obrigações do pagamento da pensão.

Sabe-se que é importante que ambos os pais se mantenham próximos dos filhos mesmo após a separação. Nesse sentido, a guarda compartilhada é uma modalidade que valoriza as funções de ambos os pais, garantindo a participação na educação e cuidado dos filhos após a separação conjugal. Assim, ao definir a guarda compartilhada busca-se conservar a coparticipação dos pais na formação dos filhos, mantendo o exercício efetivo do poder familiar.

Novas relações após a separação

Outro aspecto que pode interferir na manutenção da relação entre pais e filhos, após a separação, é a entrada de um novo membro a partir de uma nova relação amorosa de um dos pais. Muitas vezes essa situação se torna ainda mais complexa pela presença de filhos que este novo membro traz para a relação. O depoimento a seguir mostra que este pai identifica que sua nova companheira está trazendo dificuldades para o convívio dele com seu filho.

> "Até porque ela tem um filho também, e eu acho que ela podia entender um pouco mais o meu lado, sabe? Muitas vezes eu deixo de fazer algumas programações com meu filho assim, pra tá junto com o filho dela, entendeu?! E ela não sabe entender isso. [...] Entre ela e o meu filho, eu vou escolher o meu filho." [Pai 2]

Neste sentido, a nova relação pode criar conflito com aquele que não reside com os filhos, levando a um distanciamento, que muitas vezes é gradual, mas que pode culminar com a ausência da relação parental, ficando apenas a obrigação formal do pagamento da pensão alimentícia.

Possíveis dificuldades para o exercício da Guarda Compartilhada

O afastamento do pai após a separação

Muitas vezes, os conflitos conjugais que levam a separação do casal terminam influenciando também na relação entre pais e filhos e podem levar ao afastamento de um deles da vida dos filhos. Como no Brasil a maioria das guardas tem sido destinada às mães, quem acaba por se afastar do convívio com os filhos é o pai. O depoimento da mãe abaixo ilustra essa situação:

> "[...] antes de eu fazer a separação e tudo, ele até pegava ela, levava ela pra casa, ficava uns dois, três dias junto com ela e tudo. Mas, depois... ele não pega muito ela, muito difícil o dia que ele vê. [...] ele sempre começou a dar desculpa assim, que trabalhava muito sabe?! Que não podia. [...] ele ficou seis meses sem ver ela. Ano passado era aniversário dela ele nem ligar pra ela, ele não ligou." [Mãe 1]

Nesse sentido, é muito importante que o casal consiga separar o afastamento conjugal [do casal] da relação parental [pais e filhos], uma vez que os filhos precisam da presença de ambos os pais no seu desenvolvimento.

A guarda compartilhada no cotidiano familiar: dividindo as responsabilidades

O exercício conjunto da guarda surge, também, como um dispositivo que tem por objetivo reforçar os sentimentos de responsabilidade daquele que não convive na mesma residência com a criança. Tal como expressa o depoimento deste pai:

> "[...] durante a semana [...] ele [referindo-se ao filho] vai lá pra casa, a gente janta junto, conversa um pouco assim, eu quero saber sobre a aula [...] E depois assim, a gente vai jogar vídeo game, ele assiste novela, ele gosta de assistir novela, daí depois ele volta pra casa." [Pai 2]

Assim, verifica-se que a guarda compartilhada, neste caso acima citado, proporcionou além da manutenção da convivência, entre pais e filho, um equilíbrio das funções parentais.

"[...] ela deixa bem aberto pra mim fazer as visitas, o dia, a hora que eu quiser, assim sabe? Até a gente mora perto um do outro, [...] então ele [o filho] sai do colégio, vai lá pra casa, [...] então ficou pra mim visitar a hora que eu quiser, como eu quiser, pegar ele dias de férias essas coisas assim não tem problema." [Pai 2]

Este convívio diário, proporcionado pela guarda compartilhada com livre visitação, possibilita a ambos os pais a manutenção dos vínculos e, consequentemente, uma maior responsabilização com a educação e o cuidado dos filhos. Desta forma, aquele reside com a criança não é o único detentor dos deveres para com os filhos.

"[...] tudo o que eu vou fazer em relação a ele [referindo-se ao filho] a gente conversa eu e ela [ex-companheira] pra entrar num acordo." [Pai 2]

"[...] no colégio essas coisa, é o pai dele que tá indo, mas eu tô por dentro, sei de tudo [...] e o pai dele tá ali, eu sei que tá presente, eu tenho informações tudo direitinho, [...]. Tão sem pre junto, se ele precisar tão no telefone, na hora que precisar o pai dele vai, ele tá bem pontual nesse lado [...] eu tô sabendo de tudo o que tá acontecendo [...]" [Mãe 3]

Através destes depoimentos pode-se compreender como estes pais tem conseguido compartilhar no seu cotidiano o cuidado e as responsabilidades com os filhos, separando os aspectos que envolveram a relação conjugal e o exercício da parentalidade que se mantém presente.